



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo retificar a composição do Conselho Municipal de Cultura de Bom Jardim de Minas, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, suprimindo a participação direta de vereadores como membros do referido órgão e, em substituição, prevendo a indicação de um representante pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

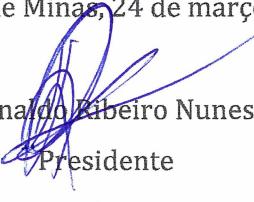
A adequação proposta fundamenta-se nos princípios da separação dos poderes e da harmonia entre eles, conforme disposto no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A participação direta de vereadores no Conselho Municipal de Educação e Cultura poderia gerar uma sobreposição indevida de funções, uma vez que o papel primordial do Legislativo é a fiscalização e a proposição de normas, enquanto a gestão e execução das políticas públicas de educação e cultura competem, prioritariamente, ao Executivo.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as orientações do Ministério da Educação destacam a importância de que os Conselhos Municipais de Educação e Cultura sejam compostos por representantes da sociedade civil, do setor educacional e do poder público, mas sem que haja interferência política que possa comprometer a autonomia do órgão.

A substituição da participação direta de vereadores pela indicação de um representante pelo chefe do Poder Legislativo Municipal mantém a representatividade do Legislativo no Conselho sem comprometer a imparcialidade e a independência do órgão. Dessa forma, garante-se que a Casa Legislativa continue acompanhando e contribuindo para as políticas educacionais e culturais do município, mas sem o risco de conflitos de interesse ou desequilíbrio entre os poderes.

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a legalidade e a adequação da composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura, respeitando os princípios constitucionais e assegurando maior eficiência e transparência na atuação deste colegiado. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes

Presidente